



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Lei Municipal nº 226/2018, De 24 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do município de Francisco Macedo – PI, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e referendos realizados pela justiça eleitoral do Piauí e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí tendo em vista o que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestam serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Francisco Macedo, nos termos desta Lei.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que prestar serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, plebiscito e Referendos, como comprovante de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de junta Eleitoral, Supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como eleição.

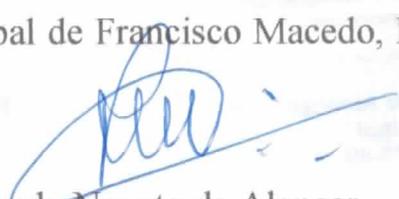
Paragrafo Único – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja copia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º - Após a comprovação do serviço em duas eleições, ou uma eleição seguida de referendo ou plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à contar das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 5. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 24 de setembro de 2018.


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo-PI, em 21/09/18

[Assinatura]
Secretaria Administrativa

ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
de Fco. Macedo-PI

[Assinatura]
Secretário da Câmara

HOJE
Final

Aprovada

Discursão em 21/09/18

[Assinatura]
Secretário

EXPEDIENTE

Lido em 21/09/18

[Assinatura]
1º Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO

Em [Assinatura] Discursão

Por [Assinatura]

Sala das sessões em 21/09/18

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Em 24/09/18

[Assinatura]
Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49

SANSIONADA

Nesta data, 24/09/18

[Assinatura]
Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49